



# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

**PROCESSO n. 86/2025**

### **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n. 59/2025**

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 13 de novembro de 2025, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 18 de novembro de 2025, às 10 horas.

Sessão Eletrônica para lances: dia 18 de novembro de 2025 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

#### **1. OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Aviso a Contratação de empresa para emissão de passagens aéreas Campinas/SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP, conforme condições, datas, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no anexo Termo de Referência.

**1.2** Descrição dos itens:

- 03 (três) passagens aéreas partindo de Campinas/SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS, no dia 03 (três) de dezembro de 2025 (quarta-feira), horário entre 06:00 e 08:00 horas.
- 03 (três) passagens aéreas partindo de Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP, no dia 06 (seis) de dezembro de 2025 (sábado), horário entre 06:00 e 08:00 horas.
- 01 (uma) passagem aérea partindo de Campinas/SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS, no dia 02 (dois) de dezembro de 2025 (terça-feira), horário entre 12:00 e 14:00 horas, com inclusão de bagagem despachada.
- 01 (uma) passagem aérea partindo de Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP, no dia 05 (cinco) de dezembro de 2025 (sexta-feira), horário entre 19:30 e 21:30 horas, com inclusão de bagagem despachada.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor valor cobrado pela agência para emissão de bilhete/passageiro de Campinas/SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP.

**1.4** A contratação ocorrerá por menor preço no item, que é o valor para emissão da passagem e não a passagem em si.

#### **2. JUSTIFICATIVA**





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

**2.1** A presente solicitação justifica-se pela necessidade de o Presidente, Douglas Eduardo de Souza, representar oficialmente a Câmara Municipal de Poços de Caldas nos eventos nacionais promovidos pela Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), que ocorrerão em Bento Gonçalves (RS), nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2025.

O 42º Encontro Nacional da ABEL terá como tema “Parlamento em Ação — Resultados e Convergências pela Cidadania”, e a 28ª Conferência Nacional da Unale abordará o tema “Humanidade Conectada: Os Legislativos Estaduais no Tempo da IA e das Emergências Climáticas”.

Além de representar a Câmara, também será apresentada a experiência e o projeto institucional da Escola do Legislativo de Poços de Caldas, reconhecida nacionalmente pelas ações de educação cidadã e inovação legislativa. Durante o evento, a Escola do Legislativo de Poços de Caldas concorrerá ao prestigiado Troféu ABEL Digital e apresentará o projeto "Parlamento Mulher", iniciativa voltada ao público feminino. Assim sendo, também acompanharão o Presidente, os servidores Marcus Augusto Maciel, Taís Aparecida Ferreira e a vereadora Meiriele Cristine Alves Maximino.

Trata-se de importante oportunidade de integração institucional, troca de experiências e fortalecimento das ações voltadas à cidadania e à inovação legislativa, razão pela qual se faz necessária a participação do Presidente, da Vereadora e dos servidores supracitados, representando oficialmente o Poder Legislativo de Poços de Caldas.

### 3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

**3.1** A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**3.1.1** O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

**3.1.2** Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**3.2** Da aquisição por item: Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

**3.3** Da contratação de ME/EPP:

Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75-I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC123/06;





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### **3.4 Do valor estimado da contratação:**

**3.4.1** Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

### **3.5 Da adequação orçamentária:**

**3.5.1** Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**4.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**4.2** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**4.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**4.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**4.5** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**4.5.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**4.5.2** Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

**4.5.3** Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

## **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do produto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
  - 5.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 5.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 5.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;
  - 5.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - 5.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
  - 5.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## **6. FASE DE LANCES**

- 6.1 A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 O fornecedor somente poderá oferecer maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

- 6.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.10 Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal n. 14.133/2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2 O operador de compra direta poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Temo de Referência.
  - 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.
- 7.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.5 Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.7.1 Contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;
  - 7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

- 7.7.4.1** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;
- 7.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **8. HABILITAÇÃO**

- 8.1** Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal 14.133/2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação:
- 8.1.1** REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 8.1.1.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.1.1.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.1.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.1.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.1.1.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

**8.1.1.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.1.1.7** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.1.2** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.1.3** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

**8.1.3.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

**8.1.3.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

**8.1.3.3** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ((<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

**8.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

**8.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.2.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**8.2.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**8.2.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.2.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente(s) a serviços ou fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## **9. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO**

**9.1** Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

**9.2** Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

**9.3** Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

**9.4** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

**9.5** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.6** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

**9.6.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.6.2** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**9.6.3** A contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

### **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2** Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**10.4** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**10.5** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.6** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 10.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 11.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.
- 11.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3** Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

### 12. DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

- 12.1** Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

E-mails: [administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br](mailto:administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br) e [licitacoes@pocosdecaldas.mg.leg.br](mailto:licitacoes@pocosdecaldas.mg.leg.br); Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816, 3729-3817 e 3729-3861.

Poços de Caldas, 11 de novembro de 2025.

Rodrigo Aparecido Galhardi





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

---

Gerente de Administração





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste Aviso a Contratação de empresa para emissão de passagens aéreas Campinas/SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP, conforme condições, datas, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no anexo Termo de Referência.
- 1.2** Descrição dos itens:
- 03 (três) passagens aéreas partindo de Campinas/SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS, no dia 03 (três) de dezembro de 2025 (quarta-feira), horário entre 06:00 e 08:00 horas.
  - 03 (três) passagens aéreas partindo de Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP, no dia 06 (seis) de dezembro de 2025 (sábado), horário entre 06:00 e 08:00 horas.
  - 01 (uma) passagem aérea partindo de Campinas/SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS, no dia 02 (dois) de dezembro de 2025 (terça-feira), horário entre 12:00 e 14:00 horas, com inclusão de bagagem despachada.
  - 01 (uma) passagem aérea partindo de Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP, no dia 05 (cinco) de dezembro de 2025 (sexta-feira), horário entre 19:30 e 21:30 horas, com inclusão de bagagem despachada.
- 1.3** O critério de julgamento adotado será o menor valor cobrado pela agência para emissão de bilhete/passageiro de Campinas/SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP.
- 1.4** A contratação ocorrerá por menor preço no item, que é o valor para emissão da passagem, não a passagem em si..
- 1.5** O prazo para emissão das passagens é de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ordem de fornecimento.

#### 2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A presente solicitação justifica-se pela necessidade de o Presidente, Douglas Eduardo de Souza, representar oficialmente a Câmara Municipal de Poços de Caldas nos eventos nacionais promovidos pela Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), que ocorrerão em Bento Gonçalves (RS), nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2025.
- O 42º Encontro Nacional da ABEL terá como tema “Parlamento em Ação — Resultados e Convergências pela Cidadania”, e a 28ª Conferência Nacional da Unale abordará o tema “Humanidade Conectada: Os Legislativos Estaduais no Tempo da IA e das Emergências Climáticas”.

Além de representar a Câmara, também será apresentada a experiência e o projeto institucional da Escola do Legislativo de Poços de Caldas, reconhecida nacionalmente pelas ações de educação cidadã e inovação legislativa. Durante o evento, a Escola do





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

Legislativo de Poços de Caldas concorrerá ao prestigiado Troféu ABEL Digital e apresentará o projeto "Parlamento Mulher", iniciativa voltada ao público feminino. Assim sendo, também acompanharão o Presidente, os servidores Marcus Augusto Maciel, Taís Aparecida Ferreira e a vereadora Meiriele Cristine Alves Maximino.

Trata-se de importante oportunidade de integração institucional, troca de experiências e fortalecimento das ações voltadas à cidadania e à inovação legislativa, razão pela qual se faz necessária a participação do Presidente, da Vereadora e dos servidores supracitados, representando oficialmente o Poder Legislativo de Poços de Caldas.

- 2.2** A aquisição foi solicitada através dos Documentos de Formalização de Demanda Memorando 85/2025 e 87/2025; Ofícios 117/2025; 118/2025 e 122/2025 e encontra embasamento na Lei Federal n. 14.133 de 2021, Art. 75 II.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1** Planejamento e orçamento: identificação da demanda de viagem, conforme Ofícios mencionados no item 2.2, informando quantidade de passageiros, datas e horários, bem como local de partida e destino.
- 3.2** Pesquisa de Mercado: solicitação de cotação com fornecedores do objeto.
- 3.3** Modalidade de Licitação: dispensa em função do valor, que não justifica outra modalidade de disputa.
- 3.4** Aquisição: divulgação do Aviso de Dispensa e do Termo de referência em plataforma para a realização da dispensa eletrônica, visando à concorrência e transparência. Assegurada que a proposta de menor valor atende aos requisitos estabelecidos, será formalizada a aquisição.
- 3.5** Emissão das Passagens: as passagens aéreas serão emitidas conforme as condições acordadas.
- 3.6** Pagamento: realizado conforme os termos deste documento e após a efetivação da prestação do serviço.
- 3.7** Avaliação e Gestão: análise do atendimento às expectativas e da qualidade do serviço prestado e registro de lições aprendidas para aprimorar futuras contratações.
- 3.8** Encerramento: organização e arquivamento da documentação relacionada à aquisição, conforme as normas de transparência e controle.

### **4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO**

- 4.1** Sustentabilidade, sempre que possível:
- 4.1.1** Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras;
  - 4.1.2** Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
  - 4.1.3** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 4.1.4** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - 4.1.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 4.1.6** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - 4.1.7** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 4.1.8** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

- 4.2** A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.
- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.3.1** Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 4.3.2** A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- 4.3.3** A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

## **5. DO FORNECIMENTO**

- 5.1** Realização dos serviços de fornecimento, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas e bagagens.
- 5.2** Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara Municipal de Poços de Caldas autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 5.3** O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o de menor valor para emissão bilhete/passageiro.
- 5.4** O desconto ofertado estará incluído no valor das passagens, conforme cotação no site da companhia aérea na data da solicitação.
- 5.5** A empresa deverá:
- 5.5.1** Informar à Câmara Municipal as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam as viagens regulares bem como suas alterações.
- 5.5.2** Prestar informações atualizadas do itinerário, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Câmara Municipal possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 5.5.3** Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 5.5.4** Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.
- 5.5.5** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.

**5.5.6** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**5.5.7** Apresentar relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

**5.5.8** Encaminhar os bilhetes aéreos diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Gerência de Administração da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

**5.5.9** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.

**5.5.10** Providenciar a substituição de passagens se ocorrer mudança do itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento apresentado pela Câmara Municipal, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara Municipal.

**5.5.11** Promover reembolso, quando possível, de passagens não utilizadas pela Câmara Municipal mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara.

**5.5.12** Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

**5.5.13** Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal.

**5.5.14** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

**5.5.15** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade.

**5.6** Os serviços serão prestados nos locais e hora informados na ordem de fornecimento.

**5.7** A Contratada deverá disponibilizar profissional, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que garantam a perfeita execução dos serviços contratados.

**5.8** A garantia do serviço deverá respeitar as condições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**5.9** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

- 5.10** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.11** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.13** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Poços de Caldas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**
- 6.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**
- 7.1** Conforme pesquisa de mercado realizada entre os dias 06 a 08 de outubro de 2025, a média de preço para emissão da passagem é de R\$ 0,01 (um centavo), totalizando uma estimativa total de R\$ 0,02 (dois centavos).  
O item está dividido em um serviço de emissão de 3 (três) passagens ida e volta Campinas/ SP OU São Paulo/SP x Porto Alegre/RS x Campinas/SP OU São Paulo/SP, nos dias 03 (três) e 06 (seis) de dezembro respectivamente e um serviço de emissão de 1 (uma) passagem de ida e volta nos dias 02 (dois) e 05 (cinco) de dezembro respectivamente.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1** São obrigações da Contratante:
- 8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3** Comunicar à Contratada/fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 05 (cinco) dias do envio da fatura.
- 8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA**

**9.1** A Contratada/fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.6** Emitir os bilhetes com os respectivos valores e, em separado, a fatura com o valor da prestação de serviço de emissão das passagens. Ambos os valores poderão constar de única fatura. Não serão permitidas cobranças de valores que não conexos com os bilhetes aéreos e prestação do serviço de emissão.

### **10. O REAJUSTE OU PAGAMENTO**

- 10.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada/fornecedora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 10.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.9** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.9.1** Não produzir os resultados acordados;
- 10.9.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado;
- 10.9.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.10** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Câmara Municipal de Poços de Caldas.
- 10.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.
- 11.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.013.3390.33.00 - ficha 77 – passagens e despesas com locomoção - serviços gerais.

Câmara Municipal de Poços de Caldas – MG, 10 de novembro de 2025.



Rodrigo Aparecido Galhardi  
Gerente de Administração

Marcusé Mesquiari e Silva  
Coordenador de Administração, Licitação e Contratos





# CÂMARA MUNICIPAL

## POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

---



Ricardo Magno Marcondes

Gerente de Gestão e Finanças

Aline Maria da Silva

Analista Legislativo - Gestora

Luís Phillipe de Campos Cordeiro  
Assessoria Jurídica

Paulo Roberto S. da M. Resende  
Controlador-chefe

Douglas Eduardo de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

